CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CIESP, cn=CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2019.04.26 07:00:44 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.04.26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019 | Número 160

Edital

Edital Nº 01/2019

Edital de Abertura de Prazo Para Inscrições de Candidaturas ao

Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de JERIQUARA-SP.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jeriquara, (CMDCAJ), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Leis Municipais nº 254/03 e nº 713/15, faz saber que, nos termos da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, estarão abertas as inscrições de candidatos para concorrerem aos 05 cargos (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, no período de 06 a 31 de Maio de 2019, para mandato de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, com direito a uma recondução, nos seguintes termos:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas:

I. Inscrição de candidatos.

II. Curso de capacitação e prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Língua Portuguesa e Redação Oficial.

III. Eleição dos candidatos aprovados na etapa II, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único. O CMDCAJ fará divulgar os editais regulamentando o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 2º Serão escolhidos os membros para o Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros titulares, com dedicação exclusiva ao cargo, para mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, com atendimento ao público das 8h00 às 18h00, mais plantões noturnos, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único. Nos plantões noturnos, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro, conforme escala definida pelos membros do colegiado.

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos, somente podendo concorrer os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral.

II. Idade superior a 21 anos.

III. Possuir, no mínimo, o ensino médio completo.

IV. Possuir habilitação categoria “B”.

V. Residir no município de Jeriquara.

VI. Reconhecida experiência, na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada.

VII. Concluir, com aproveitamento e com frequência mínima de 65% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação custeado pelo Poder Executivo Municipal, com conteúdo e metodologia do curso previamente aprovados pelo CMDCA.

VIII. Estar em gozo dos direitos políticos, apresentando título de eleitor com comprovante e votação, justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou certidão expedida no site (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

IX. Disponibilidade de horário para cumprimento da jornada de trabalho, inclusive plantões, com declaração devidamente preenchida.

X. Ter aproveitamento mínimo de 65% na prova objetiva e de 65% na prova de redação.

Parágrafo Único: Os conselheiros, membros titulares ou suplentes do CMDCAJ somente poderão candidatar-se a conselheiro tutelar após a desincompatibilização do cargo, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência ao processo de escolha.

Art. 4º As inscrições serão feitas pelo próprio interessado ou procurador, de 06 a 31 de Maio de 2019, das 13h00 às 16h00, na sala dos Conselhos Municipais, compartilhado com a Biblioteca Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição, acompanhado, se for o caso, do original da procuração, com firma reconhecida.

II. Cópia, acompanhada do original, do RG, do CPF, CNH e do Título de Eleitor, e ainda comprovantes de estar em dia com obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.

III. Declaração, em impresso fornecido pela Unidade Básica de Saúde e/ou Unidade escolar, de residência no município de Jeriquara.

IV. Certidões negativas; certidões negativas de protesto e atestado de antecedentes criminais. (http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes/tipos-de-certidao/) e (http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia); (http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx)

V. *Curriculum vitae* acompanhado de documentos comprobatórios, principalmente de escolaridade.

VI. Comprovação de experiência na defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente por um período mínimo de dois anos, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho,
b) Holerites,
c) Certidão forense,
d) Declaração do CMDCAJ,
e) Declaração assinada por responsável legal de Entidade ou Programa de Atendimento e/ou Defesa dos direitos de crianças e adolescentes, firmada em cartório, contendo detalhadamente o período de atuação e as ações desenvolvidas pelo candidato.

VII. Uma foto 3x4 recente, de frente e com fundo branco;

§ 1º Não será recebido qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 2º Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido destituído desse cargo, após processo disciplinar.

III - DA CAPACITAÇÃO E PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 5º O CMDCAJ promoverá Curso de Capacitação dos Candidatos a Conselheiro Tutelar, de participação obrigatória para os candidatos cujas inscrições forem deferidas, a ser realizado no dia 08 de junho de 2019, horário das 13:00 horas às 17:00 horas, na Sala dos Conselhos Municipais, compartilhado à Biblioteca Municipal – sujeito a alteração.

Parágrafo único. O processo de capacitação de que trata o *caput* versará sobre:

I. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal Nº 8.069/90 e Lei Federal Nº 12.010/09.

II. Leis Municipais: nº 254/03 e nº 713/15.

III. Situações práticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IV. O papel do Conselheiro Tutelar.

V. Noções de redação.

Art. 6º A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, será realizada no dia 15 de junho às 09 horas e versará sobre os temas referidos no parágrafo único do art. 5º, observado o seguinte:

§ 1º A prova objetiva conterá 40 (quarenta) questões sobre legislação e 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, valendo 1 (um) ponto cada, num total de 50 (cinquenta) pontos;

§ 2º A redação valerá 30 pontos, sendo considerado elegível o candidato que na soma das questões de múltipla escolha e da redação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.04.26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019 | Número 160

obtiver no mínimo 65% de aproveitamento, o que equivale à 52 pontos.

§ 3º A redação constará de uma dissertação sobre o vídeo https://www.youtube.com/watch?v=T_sP2CnV80E, com no mínimo 25 linhas e no máximo 35 linhas, sendo considerados para a avaliação: adequação ao tema, argumentação, coesão, coerência, gramática e estética;

§ 3º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

§ 4º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 5º Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos do local da prova e será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização, sem a autorização da Comissão Organizadora.

§ 6º Não será permitido durante a execução da prova o uso de aparelhos eletrônicos.

Art. 7º Somente serão analisadas as redações dos candidatos que obtiverem o mínimo de 65% de acertos na prova objetiva.

Art. 8º A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada no Quadro de Avisos na sala dos Conselhos Municipais, Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Jeriquara.

Art. 9º O candidato que necessitar de condição especial para a participação na capacitação e na realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários.

Parágrafo único. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

IV - DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. Somente será considerado candidato o cidadão que se apresentar no prazo hábil para inscrição e:

I – Atender aos requisitos do art. 4º do presente edital.

II – Ter frequência mínima de 65% no Curso de Formação de Conselheiros Tutelares.

III – Ter obtido média mínima de 65% nas provas realizadas no final do Curso de Formação de Conselheiros Tutelares.

IV – Tiver seu nome publicado no Edital de Candidaturas Deferidas, conforme art. 12 deste edital.

§1º. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá requerer, em 3 (três) dias, a devolução dos documentos apresentados, endereçado à Presidência do CMDCAJ.

V – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. De acordo com os artigos 140, do ECA, 33 da Lei Municipal nº 713/15 e 15 da Resolução 170 do CONANDA, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único: Também é impedido, na forma do *caput,* o conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

VI – DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 12. Encerradas as fases anteriores, e após análise dos requisitos estabelecidos, conforme artigo 10 (dez) deste edital será divulgado a relação das candidaturas deferidas, por meio de publicação na imprensa oficial local e afixação no quadro de avisos da sala dos Conselhos Municipais, Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Jeriquara.

Art. 13. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da relação com os nomes dos candidatos habilitados, qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação de candidatura, por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 14. O candidato que tiver a sua candidatura indeferida poderá apresentar recurso, no prazo de 03 (três) dias, em petição

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.04.26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019 | Número 160

fundamentada, endereçada à Presidência do CMDCAJ.

§ 1º Esgotado o prazo de recurso, a Presidência do CMDCAJ, convocará a Comissão Regulamentadora do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, que apreciará todos os recursos.

§ 2º Das decisões da Comissão Regulamentadora, caberá recurso, devidamente fundamentado, à plenária do CMDCAJ, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão.

Art. 15. Encerrada essa etapa, o CMDCAJ publicará o Edital Oficial de Candidaturas e Regulamentação da Campanha, constando os nomes dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar e local da votação.

VII – DA ELEIÇÃO

Art. 16. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 09h às 17h, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem as inscrições homologadas, nos termos deste edital.

§ 1º Poderá ser utilizada para a votação, urna eletrônica ou cédula eleitoral, sendo que, no caso de utilização de cédula, nela deverá constar espaço que permita ao eleitor identificar seu candidato, pelo nome, apelido ou número.

§ 2º Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

Art. 17. Poderão votar todos os cidadãos do município de Jeriquara, inscritos na Zona Eleitoral, mediante apresentação do Titulo de Eleitor e documento comprovante de identidade, com fotografia (RG, Carteira de Trabalho, CNH, Carteira expedida por órgão de classe).

Art. 18. Encerrada essa etapa o CMDCAJ publicará o Edital com o resultado da eleição, constando os nomes dos participantes por ordem decrescente do número de votos.

VIII – DAS CONDUTAS DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 19. São vedadas as seguintes condutas:

I - Toda e qualquer forma de propaganda de candidatos, até a publicação do Edital de Candidaturas Oficiais ao Cargo de Conselheiro Tutelar, que regulamentará os critérios de publicidade eleitoral.

II. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

III. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenham às posturas municipais ou a qualquer outra restrição de direito.

IV. Promoção de transporte de eleitores.

V. Promoção de “boca de urna”.

Art. 20. Serão permitidos:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando a facultatividade do voto neste pleito.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

IX – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 21. A apuração dos votos será feita no local da votação.

Art. 22. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCAJ proclamará o resultado, determinando a publicação de Edital.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão os suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que já tiver atuado anteriormente como conselheiro tutelar; persistindo o empate o que comprove maior tempo de atuação na área da infância e da juventude; se ainda assim persistir o empate, prevalecerá aquele mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local

da apuração.

§ 3º Em caso de vacância, esgotadas as suplências, o CMDCAJ poderá convocar o candidato imediatamente mais votado.

§ 4º Os conselheiros eleitos iniciarão suas atividades a partir da 0h do dia 10 de janeiro de 2020.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O cargo de Conselheiro Tutelar será exercido mediante cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais mais plantões noturnos, fins de semana e feriados, com remuneração mensal de R$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais).

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar estarão sujeitos a avaliação de desempenho funcional periódica e permanente, devendo no decorrer do mandato comparecer aos cursos de capacitação e outras atividades com vistas ao aprimoramento da qualidade do atendimento prestado à criança e ao adolescente, sob a coordenação do CMDCAJ.

Art. 25. A presidência do CMDCAJ nomeará, em resolução específica, uma Comissão Regulamentadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jeriquara-SP.

Parágrafo Único. A Comissão Regulamentadora tem suas atribuições definidas pelo art. 11 da Resolução nº 170 de 10/12/2014, do Conanda.

Art. 26. Todas as etapas previstas neste Edital serão conduzidas pela Comissão Regulamentadora, sob a coordenação do CMDCAJ, e fiscalizadas pelo Ministério Público Estadual;

Art. 27. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Regulamentadora.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital**,** que será afixado na CMDCAJ, disponibilizado na Internet no endereço: www.jeriquara.sp.gov.br, e publicado em órgão de divulgação do Município.

Jeriquara, 26 de Abril de 2019.

Giovanna Silva Pereira

Presidente do CMDCAJ.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:	Página
Edital	01 á 05
Expediente	05